



LEI MUNICIPAL Nº 3.548, DE 05 DE MARÇO DE 2026

(Lei sancionada pelo Presidente da Câmara Municipal de Inhumas)

"Institui o **Selo Empresa Amiga da Cultura** no Município de Inhumas/Go., e dá outras providências"

O **PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE INHUMAS**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o Art. nº 47, § 8º, da Lei Orgânica do Município e também o Art. nº 231, § 5º, do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Selo "Empresa Amiga da Cultura", no âmbito do Município de Inhumas/Go., com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuir para a melhoria da qualidade da cultura para projetos realizados por entidades filantrópicas locais.

Art. 2º - Poderão receber o Selo "Empresa Amiga da Cultura" as pessoas jurídicas que:

I - fizerem renúncia fiscal, beneficiando projetos culturais do município de Inhumas, através das Leis Federais, Estaduais e Municipais de Incentivo a Cultura;

II - realizarem obras de manutenção nos espaços culturais públicos, sob a coordenação e fiscalização do Poder Público;

III - realizarem construção, reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades culturais, bem como nos espaços culturais públicos, sob a coordenação e fiscalização do Poder Público;

IV - realizarem aquisição, conservação e restauração de acervos;

V - fizerem patrocínio a realização de atividades, eventos, festivais culturais;

VI - estarem em conformidade com as leis e regulamentos municipais vigentes;

VII - não terem sido condenadas por práticas discriminatórias e anticulturais.

Art. 3º - Para recebimento do Selo "Empresa Amiga da Cultura" caberá à empresa apresentar carta de compromisso na qual identifique os projetos e planos de ação e programas, internos e externos, que visem a promoção da cultura, nas hipóteses do art. 2º, como forma de destacar seu comprometimento social.

Art. 4º - Para o recebimento do Selo "Empresa Amiga da Cultura" a empresa deverá preencher ao menos três dos requisitos elencados no art. 2º, sendo obrigatórios os itens VI e VII.



Art. 5º - O Selo de "Empresa Amiga da Cultura" terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, mediante solicitação, desde que haja o cumprimento dos requisitos previstos nesta lei.

Art. 6º - As empresas poderão utilizar o Selo em todo o seu material publicitário e logomarca.

Art. 7º - O Município de Inhumas poderá utilizar o nome e logomarca das empresas vinculadas ao Selo "Empresa Amiga da Cultura" em suas mídias sociais e portais da internet.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá estabelecer a execução desta política pública, utilizando exclusivamente a estrutura administrativa já existente, sem geração de novas despesas ou criação de obrigações adicionais.

§ 1º - A execução das ações previstas nesta Lei será realizada pelas unidades administrativas já existentes, vedada a criação de novos cargos, setores ou obrigações financeiras.

§ 2º - A regulamentação, se editada, limitar-se-á a organizar os procedimentos necessários à implementação desta Lei, sem ampliação de despesas.

§ 3º - O Selo será de uso exclusivo da empresa certificada, sendo vedada sua transferência a terceiros ou utilização por parceiros comerciais que não detenham certificação própria.

§ 4º - O Selo não se configura como certificação de qualidade de produtos ou serviços, limitando-se ao reconhecimento previsto nesta Lei.

Art. 9º - A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, não podendo gerar novas despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS
05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

Hugo Leonardo Pessoni
- Presidente da Câmara -